



## PARTE H

### MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

#### Edital n.º 143/2013

José Carlos Martins Rolo, presidente da Câmara Municipal de Albufeira:

Faz saber que, em reunião camarária de 17 de julho de 2012, foi deliberado aprovar o “Regulamento de Hortas Comunitárias de Albufeira” e remetê-la à Assembleia Municipal de Albufeira para apreciação, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Mais faz saber que, em sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Albufeira realizada no dia 26 de julho de 2012, o citado regulamento foi aprovado.

Faz-se ainda saber que o mesmo entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O “Regulamento de Hortas Comunitárias de Albufeira” poderá ser consultada no portal [www.cm-albufeira.pt](http://www.cm-albufeira.pt).

E para que não se alegue desconhecimento se publica o presente.

28 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, *José Carlos Martins Rolo*.

306713964

### MUNICÍPIO DE ARRAIÓLOS

#### Regulamento n.º 54/2013

##### Implantação de Edificações no Espaço Rural, no âmbito da Defesa da Floresta Contra Incêndios

##### Preâmbulo

Sendo, indiscutivelmente, a floresta um património vital para o desenvolvimento sustentável de um país, a sua defesa contra os incêndios, não pode ser feita de forma isolada, tornando-se premente a sua inserção num contexto mais vasto de ambiente e ordenamento do território, de desenvolvimento rural e de proteção civil, convergindo responsabilidades de todos, Governo, autarquias e cidadãos.

O Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, e define os princípios de condicionamento à edificação, no n.º 2 do seu artigo 16.º Concomitantemente, no n.º 3 do mesmo artigo é permitida a formatação de um regulamento que vise disciplinar a construção de novas edificações fora das áreas edificadas consolidadas sempre que a esses espaços não corresponda a classificação de “alta” ou “muito alta” no que ao índice de risco espacial de incêndio expresso na cartografia do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio (PMDFCI) diz respeito.

É portanto à luz deste enquadramento legal que este regulamento foi elaborado, pretendendo-se identificar as regras e as ações a implementar, enquadradas numa lógica estruturante de médios e longos prazos os instrumentos disponíveis, designadamente os Planos Municipais de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI’s), traduzindo -se num modelo ativo, dinâmico e integrado.

Pelo que, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, mediante proposta da Comissão Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, no uso do poder regulamentar atribuído às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, foi submetido à aprovação da Câmara Municipal e posteriormente à Assembleia Municipal, o presente regulamento nos termos do previsto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º conjugado com a alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento visa enquadrar a construção de novas edificações em espaços rurais fora das áreas edificadas consolidadas sempre que não se verifique o preconizado no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro.

##### Artigo 2.º

##### Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

*a*) Espaços Florestais — os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional;

*b*) Obras de Construção — a atividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com caráter de permanência;

*c*) Áreas edificadas consolidadas — áreas que possuem uma estrutura consolidada ou compactação de edificados, onde se incluem as áreas urbanas consolidadas e outras áreas edificadas em solo rural classificadas deste modo pelos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares;

*d*) Rede viária florestal fundamental — as vias que garantem o rápido acesso a todos os pontos dos maciços florestais, a ligação entre as principais infraestruturas de Defesa da Floresta contra Incêndios e o desenvolvimento das ações de proteção civil em situações de emergência, incluindo designadamente:

*i*) Vias classificadas pelo plano rodoviário nacional, definido no Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, objeto da Declaração de Retificação n.º 19-D/98, 31 de outubro, alterada pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto; e respetiva legislação complementar;

*ii*) Vias classificadas no plano das estradas e caminhos municipais, definido na Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, e legislação complementar;

*iii*) Vias do domínio privado, incluindo as vias do domínio florestal do Estado e as dos terrenos comunitários;

*e*) Incêndio em espaço rural — qualquer incêndio, que decorra em espaços rurais (florestais e ou agrícolas), não planeado e não controlado e que independentemente da fonte de ignição requer ações de supressão.

##### Artigo 3.º

##### Exceções

Excetua-se, do âmbito e aplicação deste regulamento, e do n.º 2 e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, todas as atividades de edificação relativas à reconstrução, remodelação ou conservação do interior do (s) edifício (s) que não pressuponham, a ampliação do(s) mesmo(s).

### CAPÍTULO II

#### Edificação em Espaço Rural (Florestal e Agrícola)

##### Artigo 4.º

##### Regras para a Implantação de Edificações

1 — A construção de novas edificações no solo rural, tem de salvaguardar na sua implantação no terreno, a garantia de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, a qual, preferencialmente e sempre que possível, deverá ser salvaguardada dentro dos limites da propriedade.

# REGULAMENTO DE HORTAS COMUNITÁRIAS DE ALBUFEIRA

## Preâmbulo

Nos municípios urbanos, a horticultura torna-se muito relevante para a manutenção da qualidade do solo, da biodiversidade e, conseqüentemente, da estrutura ecológica, um facto por todos assumido.

A Câmara Municipal de Albufeira, consciente das vantagens da manutenção de bolsas de terrenos agrícolas no interior do tecido urbano, nomeadamente no papel que estes poderão representar quer na economia familiar e na qualidade da alimentação, quer na redução da matéria orgânica existente no lixo indiferenciado. Um outro papel prende-se com o facto de estas poderem funcionar como recurso lúdico, de recreio e terapêutico. Desta forma decidiu implementar um programa que visa incentivar a criação de hortas urbanas.

Estes espaços de lazer possuem um enorme potencial sociocultural, permitindo um incremento da qualidade de vida dos seus utilizadores. Deste modo, o “Programa Contínuo Verde de Albufeira” na sua componente Hortas Comunitárias, visa criar um espaço de horticultura numa área pública de Habitação a custos controlados, cuja manutenção seja partilhada, fomentando o espírito comunitário e a aprovação qualificada do espaço público.

Faz sentido potenciar nestes espaços a agricultura biológica, como forma de garantir, a sustentabilidade ambiental do Programa, bem como a produção de espécies vegetais/hortícolas mais saudáveis para os horticultores.

Tendo em conta que existe atividade hortícola (de génese espontânea) no Concelho de Albufeira, faz sentido a reconversão das mesmas para uma maior salubridade paisagística e melhoria das infraestruturas para os utilizadores. De modo a evitar conflitos de metodologias de cultivo entre a agricultura biológica a tradicional existente, propõe-se através do “Programa Contínuo Verde de Albufeira” a formação dos horticultores.

O “Programa Contínuo Verde de Albufeira” contempla uma forte componente educativa, apresentando em espaço próprio ações de formação sobre técnicas de agricultura biológica, manutenção de espaço público, trabalho comunitário, compostagem e promoção ambiental.

Este Programa pretende articular várias entidades numa rede que viabilize uma estratégia para o Concelho de Albufeira no âmbito da Compostagem Caseira, na criação de Hortas e na promoção da Agricultura Biológica.

Na prática, este programa na sua componente Hortas Comunitárias pretende disponibilizar talhões de no mínimo 40 m<sup>2</sup> a particulares interessados em praticar a agricultura biológica e a compostagem. Ao receber o talhão de terreno, os futuros agricultores receberão formação em agricultura biológica (para amadores). Os produtos serão para consumo próprio, será disponibilizada água, um local para armazenar as ferramentas e um compostor.

O Projeto Hortas Comunitárias tem como objetivo articular a parceria e a disponibilidade de várias entidades (Municípios, Junta de Freguesia, Associações de diversa índole) de modo a viabilizar uma estratégia comum para a criação de Hortas, a promoção da Compostagem e da Agricultura Biológica.

Tendo em vista o cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto inicial, após a sua aprovação em reunião de Câmara de 17 de janeiro de 2012, foi publicado na 2.ª série do Diário da República, de 10 de fevereiro de 2012, n.º30, Edital n.º156/2012, tendo estado submetido a discussão pública entre os dias 13 de fevereiro de 2012 e 23 de março de 2012.

Foram publicados editais, datados de 31 de janeiro de 2012.

No âmbito da consulta pública supra indicada, foram ainda consultadas as seguintes entidades:

1. Juntas de Freguesia de Albufeira, Ferreiras, Guia, Olhos d' Água e Paderne;
2. Turismo do Algarve;
3. Guarda Nacional Republicana;
4. Associação Nacional de Municípios Portugueses;
5. DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor.

No período de consulta apenas a Junta de Freguesia de Ferreiras e a DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor se pronunciaram.

Assim, no uso das competências previstas nos artigos 112.º, n.º 8, e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no disposto no artigo 13.º, n.º 1, alíneas e) e g), e artigo 20.º, n.º 1, alínea g) e 22.º, alínea h), ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro e ainda nos termos do disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Assembleia Municipal de Albufeira, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o presente regulamento.

## **Artigo 1.º**

### **Objeto**

O presente regulamento estabelece as regras de participação no Projeto Hortas Comunitárias, inserido no Programa Contínuo Verde de Albufeira e designado de agora em diante apenas por Hortas Comunitárias.

## **Artigo 2.º**

### **Objetivos**

Os principais objetivos das Hortas Comunitárias são:

- a) Fomentar a prática da horticultura biológica como atividade de lazer;
- b) Promover uma alimentação saudável com produtos biológicos (ou produtos vegetais provenientes de agricultura tradicional);
- c) Sensibilizar e educar a população para o respeito e defesa pelo ambiente;
- d) Valorizar o espírito comunitário na utilização do espaço público e na manutenção do mesmo;
- e) Potenciar a utilização da compostagem e sensibilizar relativamente às questões dos resíduos;
- f) Promover valores e/ou atividades que se insiram no espírito refletido nas alíneas anteriores.

## **Artigo 3.º**

### **Definições**

1 – No âmbito das Hortas Comunitárias, entende-se por:

- a) **Horta biológica** – espaço cultivado sem a utilização de qualquer produto químico de síntese, em meio de produção biológica e promovendo os ecossistemas naturais;

b) **Utilizador/hortelão/horticultor** – pessoa que, após a adequada formação, cultiva e mantém o talhão disponibilizado, seguindo, os princípios da agricultura biológica, as boas práticas de convívio (colaboração com os outros Utilizadores) e os direitos e responsabilidades descritos neste regulamento;

d) **Formador** – pessoa com formação em Ambiente, Agricultura ou áreas similares e experiência na área da formação, responsável pela administração do Programa de Formação aos Utilizadores;

e) **Formando** – pessoa que frequenta as ações de formação do Programa Contínuo Verde de Albufeira, com vista a adquirir competências, de modo a praticar agricultura biológica;

f) **Gestores** – equipa constituída por elementos da Câmara Municipal de Albufeira, e da Junta de Freguesia, onde se localiza a horta, a quem caberá assegurar:

- Administração das inscrições;
- Formação dos utilizadores em agricultura biológica
- Detecção de outras necessidades de formação
- Animação da Horta
- Apoio à dinamização de atividades complementares de animação e lazer

g) **Porta-voz** – utilizador de um talhão, responsável pela comunicação entre o Gestor e um grupo de, até, sete utilizadores, com vista a informar de situações diversas ou questões relativamente aos recursos fornecidos.

h) **Grupo de Utilizadores** – Conjunto de sete Utilizadores, que partilham equipamentos tais como compostor, fonte de água (torneira, mangueiras), ferramentas, áreas de armazenagem e estacarias, entre outros.

#### **Artigo 4.º**

##### **Participantes**

1 - Pode candidatar-se a Utilizador das Hortas Comunitárias qualquer munícipe que não possua terreno próprio, residente no Concelho de Albufeira, mediante preenchimento da ficha de candidatura, disponível na página oficial da Câmara Municipal de Albufeira ou no Gabinete de Reabilitação Urbana de Albufeira, acompanhada dos elementos solicitados na referida ficha (nos termos do **anexo II**).

2 - As candidaturas serão incluídas numa lista de candidatos a uma horta comunitária, que será atualizada com regularidade.

#### **Artigo 5.º**

##### **Seleção dos Utilizadores**

1 - O Gestor do Projeto fará a seleção dos candidatos para cada horta comunitária, tendo como critérios de seleção a ordem de inscrição e a proximidade de residência ao local (distância em linha reta até á entrada da horta).

2 – Será disponibilizado um talhão por agregado familiar.

#### **Artigo 6.º**

##### **Organização dos utilizadores**

1 - De forma a garantir princípios de bom funcionamento e de cooperação entre os utilizadores, as pessoas serão convidadas pela equipa de Gestão da Horta a formar uma “Assembleia” constituída por um representante de cada talhão.

2 - Esta Assembleia será formada após a seleção dos candidatos, antes da utilização dos talhões.

3 - A Assembleia deverá reunir – se pelo menos uma vez de seis em seis meses, para tratar de assuntos coletivos que digam respeito ao funcionamento da Horta.

4 - A Assembleia deverá eleger um Administrador a cada seis meses. Esta pessoa terá o apoio da equipa da Gestão da Horta para a realização das convocatórias.

## **Artigo 7.º**

### **Direitos dos Utilizadores**

Os Utilizadores têm direito:

a) A dispor, a título gratuito, de um talhão de terreno cultivável, com aproximadamente 40 m<sup>2</sup>, para a prática de agricultura biológica;

b) Ao uso comum de recursos, espaços e materiais, para a prática da atividade agrícola (compostor, ponto de água, estacas, área de armazenamento, áreas de estar e lazer, entre outras);

c) À frequência de cursos de formação no âmbito do Programa Contínuo Verde de Albufeira, que não se incluam na formação obrigatória para Utilizadores, mediante um custo simbólico que será definido em função dos recursos necessários para a execução dos mesmos.

## **Artigo 8.º**

### **Deveres dos Utilizadores**

Os Utilizadores têm o dever e responsabilidade de:

a) Dar início às práticas agrícola até um mês após a entrega do talhão e respectiva assinatura do Acordo de Utilização, mantendo a horta em produção.

b) Utilizar e zelar pelas boas condições de salubridade e segurança do talhão de sua responsabilidade;

c) Frequentar, com aproveitamento, todas as ações de formação obrigatórias para Utilizadores;

d) Manter em boas condições quaisquer equipamentos de uso comum, tais como os compostores, ponto de água, abrigos de ferramentas, entre outros;

e) Não utilizar sistemas de rega automática;

f) Usar os espaços comuns de forma ordeira, respeitando as regras de uma sã convivência social;

g) Zelar pela qualidade dos produtos cultivados, sem deixar que os mesmos ocupem áreas comuns ou áreas de outros talhões;

h) Utilizar técnicas e produtos de agricultura biológica /proteção integrada;

i) Respeitar as recomendações e indicações prestadas pelos elementos da equipa de Gestão da Horta;

j) Avisar os Gestores de qualquer irregularidade que contrarie os princípios da agricultura biológica e os deveres e direitos dos restantes Utilizadores;

l) Não levar animais para a horta comunitária, exceto cães guia;

m) Utilizar racionalmente os recursos, tais como água, eletricidade e composto;

- n) Pagar o valor correspondente à divisão do custo mensal da água utilizada e eletricidade.
- o) Praticar corretamente as técnicas de compostagem;
- p) Divulgar e difundir as boas práticas de compostagem, de agricultura biológica e de consumo sustentável.
- q) Não construir ou edificar qualquer estrutura, exceto estacarias e estruturas com lógica técnica, tendo estas de ser preferencialmente de materiais como canas (caso não seja possível, madeiras sem tintas ou vernizes), sendo que a instalação destas estruturas carece sempre de aprovação prévia pelos Gestores da Horta;
- r) Dentro das hortas, não jogar à bola, utilizar bicicletas e skates ou praticar outras atividades que possam danificar o espaço.

## **Artigo 9.º**

### **Formação**

- 1 – O Programa de Formação é obrigatório para todos os Utilizadores, como forma de garantir que adquirem competências, para a prática de agricultura biológica e de cidadania nas hortas comunitárias.
- 2 – Qualquer candidato a utilizador, terá de frequentar o curso de formação completo, estando presente em todas as ações de formação necessárias e nas respectivas atividades afectas.
- 3 – Decorrerão ainda cursos facultativos, cujos participantes serão admitidos por ordem de inscrição.
- 4 – Qualquer curso de formação terá uma componente prática nas instalações designadas para o efeito ou em áreas anexas às mesmas.

## **Artigo 10.º**

### **Organização das Hortas Comunitárias**

- 1 – Cada horta comunitária tem áreas de atividades delimitadas:
  - a) Talhões: parcelas de terreno com 40 m<sup>2</sup> cultiváveis, correspondendo uma por inscrição. Podem ser partilhados por elementos do mesmo agregado familiar cumprindo estes, os mesmos deveres e direitos do presente regulamento;
  - b) Áreas de grupo: espaços onde estão localizados os equipamentos de uso comum (abrigo de ferramentas, estacas, ponto(s) de água e compostor), a serem frequentados por um grupo de no máximo 7 utilizadores;
  - c) Áreas de passagem: permitem a circulação na horta comunitária, devendo estar desimpedidas e em bom estado de conservação.
- 2 – A delimitação das áreas dos talhões estará a cargo dos Gestores da Horta.
- 3 – Os Grupos de Utilizadores serão compostos, no máximo, por sete utilizadores com talhões contíguos, que partilham equipamentos comuns tais como o compostor, fonte de água e abrigo de ferramentas, entre outros.

## **Artigo 11.º**

### **Produtos cultivados**

1 – O Utilizador pode cultivar qualquer conjunto de produtos, tais como vegetais, ervas aromáticas ou medicinais, potenciando as consociações dos produtos de acordo com os princípios da agricultura biológica.

2 – Os produtos e sementes são para autoconsumo, troca com outros Utilizadores ou em eventos de promoção da horticultura.

3 – A utilização de estacarias deve ser utilizada de forma a evitar sombreamento sobre os talhões adjacentes.

4 – É estritamente proibido, causa de expulsão do Projeto e motivo para participação às autoridades policiais, o cultivo de espécies vegetais legalmente proibidas, dadas as suas características estupefacentes.

## **Artigo 12.º**

### **Custos**

Os cursos de formação das hortas comunitárias têm associado (para formandos e Utilizadores) um custo simbólico, que será definido consoante os recursos necessários para a execução do Projeto.

## **Artigo 13.º**

### **Acordo de Utilização**

1 – O Acordo de Utilização celebrado ao abrigo do presente Regulamento, nos termos do **anexo III**, será válido por um ano, a contar da data da sua assinatura, sendo passível de renovação por iguais períodos, sempre a pedido do utilizador, e desde que a Câmara Municipal autorize.

2 – O Município de Albufeira, representado ou não pelos Gestores do Projeto pode, em qualquer altura, fundamentadamente, rescindir unilateralmente o Acordo de Utilização, caso considere que não está a ser cumprido, por este, os deveres previstos neste Regulamento.

3 – O utilizador pode, a qualquer momento, rescindir unilateralmente o Acordo de Utilização e deixar de utilizar o espaço disponibilizado, devendo informar o Município de Albufeira com a antecedência mínima de 10 dias úteis, não podendo reclamar qualquer indemnização por eventuais benfeitorias realizadas no local.

## **Artigo 14.º**

### **Fiscalização e Penalidades**

1 – A fiscalização do disposto no presente Regulamento, compete aos funcionários afectos ao Projeto Hortas Comunitárias.

2 - O incumprimento pelo utilizador do disposto neste Regulamento, nomeadamente no Artigo 8.º, pode levar à rescisão unilateral do Acordo de Utilização, por parte do Município de Albufeira, sem que o incumpridor tenha direito a qualquer indemnização.

3 - Nos casos previstos no número anterior o utilizador é responsável pelo pagamento ao Município de Albufeira de uma indemnização, no valor dos eventuais danos provocados, com vista à devida reposição do bom estado das infraestruturas e equipamentos.

## **Artigo 15.º**

### **Normas**

A participação no Projeto Hortas Comunitárias, implica a aceitação das normas do presente Regulamento e a assinatura do Acordo de Utilização, bem como a renúncia a qualquer tipo de indemnização por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas no talhão disponibilizado.

#### **Artigo 16.º**

##### **Dúvidas e Casos Omissos**

As dúvidas e lacunas detectadas na aplicação do presente Regulamento serão devidamente apreciadas pelos técnicos responsáveis pelo Projeto Hortas Comunitárias, cabendo-lhes as conseqüentes tomadas de decisão.

#### **Artigo 17.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

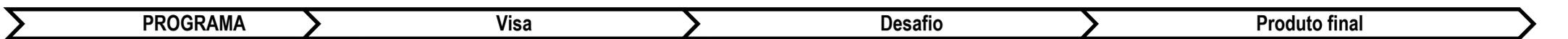
# ANEXO I

## REABILITAÇÃO DE ESPAÇOS NA MALHA URBANA E PERI-URBANA – TERRA PRODUTIVA

PROGRAMA	Visa	Desafio	Produto final
<b>CONTÍNUO VERDE ALBUFEIRA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manter e promover a qualidade do solo</li> <li>• Contribuir para a Biodiversidade</li> <li>• Manter Bolsas de terreno no interior e na envolvente do tecido urbano</li> <li>• Assegurar a Estrutura Ecológica</li> <li>• Aprofundar conhecimentos ambientais, agrícolas, sociais, científicos e de planeamento urbano</li> <li>• Implementar e organizar as hortas como espaços de recreio no Concelho.</li> <li>• Fundamentar a tomada de decisão a nível ecológico, social e económico</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cadastrar áreas publicas e privadas com potencialidade ou interesse horticola  agrícolas;</li> <li>• Levantar as áreas com hortas e/ou outras culturas existentes integradas nas áreas de RAN e REN;</li> <li>• Identificar proprietários;</li> <li>• Caracterizar componentes histórico-culturais: quando e como foram estabelecidas as hortas existentes; origem (nacionalidade) dos hortelões e influência sócio-culturais.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Criar uma rede de Hortas urbanas e peri-urbanas, de enorme importância na relação Cidade  Campo para fortalecer a humanização do território.</li> <li>• Criar espaços verdes dinâmicos, pela promoção do contacto com a Natureza e de hábitos saudáveis.</li> <li>• Criar equipamentos comunitários com uma componente social, considerando a importância da relação entre o Homem e a Terra como forma de equilíbrio, interação e integração com o meio social e ambiental.</li> </ul>
		Bases Cartográficas: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Continuidade ecológica.</li> <li>• Diversidade de tipologias verdes.</li> <li>• Cadastro de espaços públicos e privados</li> <li>• Parque horticola</li> <li>• Projetos</li> </ul>	<b>HORTAS COMUNITÁRIAS</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Hortas biológicas criadas de raiz;</li> <li>• Manter e reconverter hortas existentes.</li> <li>• Manter espaços produtivos existentes</li> <li>• Obra/Empreitada</li> </ul>

PROGRAMA	Visa	Desafio	Produto final
<b>HORTAS COMUNITÁRIAS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Qualificação de terrenos públicos e/ou privados</li> <li>• Fomentar o espírito comunitário</li> <li>• Acesso a alimentos frescos e mais saudáveis (produção sustentável)</li> <li>• Produzir horticolas para consumo próprio Auto-suficiência</li> <li>• Utilizar espaços públicos livres</li> <li>• Sensibilizar privados para a manutenção de terrenos abandonados</li> <li>• Promover parceria com proprietários de terrenos cujos instrumentos de gestão territorial que não permitam construção</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fomentar a prática da horticultura biológica como atividade de lazer;</li> <li>• Promover uma alimentação saudável com produtos biológicos;</li> <li>• Sensibilizar e educar a população para o respeito e defesa pelo ambiente;</li> <li>• Valorizar o espírito comunitário na utilização do espaço público e na manutenção do mesmo;</li> <li>• Potenciar a utilização da compostagem e sensibilizar relativamente às questões dos resíduos;</li> <li>• Promover valores e/ou atividades que se insiram no espírito refletido nas alíneas anteriores.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fomentar a prática da horticultura biológica sustentável, dando a oportunidade de cultivar os seus próprios produtos aos munícipes que não possuem terrenos próprios;</li> <li>• Promover uma alimentação saudável com produtos vegetais provenientes de agricultura tradicional;</li> <li>• Valorizar o espírito comunitário na utilização do espaço público e na manutenção do mesmo;</li> <li>• Potenciar a utilização da compostagem e sensibilizar para as questões dos resíduos;</li> <li>• Sensibilizar a população para o respeito e defesa pelo ambiente.</li> </ul>

	<p>Formação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Utilizadores das hortas;</li> <li>• Técnicos responsáveis;</li> <li>• Entidades sociais;</li> </ul> <p>Envolvimento   Participação da população</p>	<p>Bases Cartográficas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Continuidade ecológica.</li> <li>• Diversidade de tipologias verdes.</li> <li>• Cadastro de espaços públicos e privados</li> <li>• Parque hortícola</li> <li>• Projetos</li> </ul>	<p><b>ESCOLA COM VIDA</b></p> <p>No caso de excesso de produção de hortícolas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Hortícolas para escolas Municipais</li> <li>• Manter e/ou reconverter Recreio comestível</li> <li>• Venda ao público</li> </ul>
--	---	---	---



<b>ESCOLA COM VIDA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sensibilizar o 2º Ciclo (5º e 6º ano)</li> <li>• Envolver Professores de Matemática, Ciências, História, Ecologia, Geologia, .....</li> <li>• Ensinar e desenvolver competências, capacidades habilidades para a vida - Aprendizagens</li> <li>• Desenvolvimento académico - aulas teóricas e práticas na sala, no exterior e na cozinha.</li> <li>• Aulas práticas e teorias (Cultivar hortícolas)</li> <li>• Colher, cozinhar e comer ao longo do ano escolar.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Participar em todas as fases da produção</li> <li>• Participar na colheita</li> <li>• Preparar os produtos</li> <li>• Experimentar atividades na cozinha</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ensinar, aos alunos, que as escolhas dos alimentos influenciam a sua saúde, o meio ambiente e a sua comunidade.</li> </ul>
<b>CANTINA (Cozinha)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aprender a cozinhar – Os alunos cozinham juntos com produtos recém-colhidos da horta (fruto do próprio trabalho)</li> <li>• Partilhar - Os alunos comem juntos os produtos cozinhados (fruto do trabalho dos alunos)</li> </ul>		
<b>RECREIO ORGÂNICO (Jardim)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Promover uma avaliação mais profunda do mundo natural sustentável</li> <li>• Promover o meio ambiente e o bem-estar social da comunidade.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Convidar (Arq. Paisagistas, Cozinheiros, Jardineiros, Professores,...) a partilhar a visão de um jardim onde os estudantes participam e aprendem.</li> <li>• Sensibilizar para a produção de legumes sazonais, herbáceas, frutos, flores</li> </ul>	<b>TERRENOS BALDIOS PERTO DE ESCOLA</b>
<b>À COMUNIDADE</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Envolver as famílias</li> <li>• Programar jornadas de trabalho para ajudar a manter o jardim e partilhar o almoço</li> <li>• Partilha de informação (lições) com a família e fornece condições para os familiares cozinharem refeições frescas</li> <li>• Programar atividades durante o Verão:</li> <li>• Desenvolver ações de aprendizagem integrada prática e teórica: Recreio Orgânico (Jardim), Cantina (Cozinha) e Aulas</li> </ul>		



Data:.....

Hora:.....

Técnico:.....

## ANEXO II

### FICHA DE CANDIDATURA HORTAS COMUNITÁRIAS

**Nome completo:**.....

**Data de nascimento:**...../...../..... **Estado civil:** .....

**Morada:**.....

**Código Postal:** ..... **Freguesia:** .....

**Telefone:** .....

**E-mail:** .....

**Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão** .....

**Contribuinte:** .....

**Profissão:** .....

**Parque Hortícola a que se candidata:**.....

#### **Declaração sob compromisso de honra:**

O (A) signatário (a) declara, sob compromisso de honra e para os devidos efeitos, não ser titular de qualquer talhão de cultivo na área territorial do município de Albufeira, seja em terreno de natureza municipal ou privada, nem integrar qualquer agregado familiar em que algum membro o seja, considerado este através do critério da residência comum.

Assinatura .....

(Reconhecida ou exibido BI no ato da assinatura)

#### **Documentos a anexar:**

- Fotocópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão
- Fotocópia do documento comprovativo da residência

**ANEXO III**  
**ACORDO DE UTILIZAÇÃO**

O (A) signatário (a),.....,  
Contribuinte n.º ..... com domicílio em  
....., telefone..... e  
e-mail ....., declara que **aceita a cedência do terreno municipal sito em** .....,  
doravante designado também “Horta Comunitária”, que é entregue no estado em que se encontra, nas seguintes condições e nas que constam do documento anexo (Regulamento), que contém as regras de acesso e utilização da Horta Comunitária em apreço:

1. A cedência é feita a **título precário** nos termos do artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo, podendo cessar a qualquer momento ao abrigo do disposto no artigo 140º, 1ª parte do n.º 1 do referido Código, não ficando, assim, em caso algum, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.
2. O terreno referido, com a área total de 40 m<sup>2</sup>, destina-se exclusivamente à prática da agricultura em meio urbano.
3. Fica sujeito, como ocupante, às disposições legais aplicáveis à atividade que pretende exercer.
4. Obriga-se a proteger, adequadamente, poços, valas ou tomadas de água que existam no Espaço Hortícola em que se insere a Horta Comunitária que lhe é cedida, o mesmo se aplicando aos acessos e áreas e/ou equipamentos comuns do referido espaço.
5. Fora das situações previstas no número seguinte, em caso algum a CMA autoriza a cedência a terceiros, por qualquer forma ou título, da Horta atribuída.

6. Nas situações de falecimento do titular da Horta Comunitária atribuída, assiste a um dos membros do respetivo agregado familiar, considerando este através do critério da residência comum, o direito de solicitar à CMA que seja transmitida a seu favor a cedência anterior, nos mesmos termos e condições, assumindo os respetivos direitos e deveres.
7. Obriga-se a manter o terreno, bem como as áreas e equipamentos comuns do Espaço Hortícola em que aquele se insere, em perfeito estado de asseio, conservação e segurança.
8. Em caso algum é permitida a execução no local de qualquer construção/benfeitoria sem a devida autorização prévia da CMA.
9. Finda a ocupação, não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, nem poderá alegar o direito de retenção em relação a construções ou benfeitorias que tenha executado.
10. Compromete-se a avisar a CMA sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o terreno ou que terceiros se arrogam direitos sobre ele.
11. E obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do terreno e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que o município vier a sofrer.
12. Reconhece à CMA o direito de dar a ocupação, sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte de qualquer das obrigações constantes do clausulado anterior e/ou do documento anexo, que contém as regras de acesso e utilização da Horta Comunitária em apreço, ou quando, por qualquer motivo de interesse público, direto ou não, o exigir, a executar coercivamente nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de Agosto e de acordo com o regime estabelecido nos arts. 149º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

13. Neste caso, compromete-se a deixar o terreno e o abrigo disponibilizado pela CMA (na parte cuja utilização lhe foi cedida), livres e desocupados, no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação da CMA para o efeito. O utilizador fica obrigado a entregar a parcela e o abrigo (na parte cuja utilização lhe foi cedida), nas condições em que a mesma lhe foi entregue, sob pena de a CML lhe imputar as despesas resultantes da reconstituição da parcela à situação inicial.
14. Se não desocupar voluntariamente naquele prazo, aceita que a CMA proceda ela própria a essa desocupação, não a responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem, renunciando, assim, a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens; neste caso, ficará ainda obrigado a indemnizar a CMA pelas despesas provocadas.
15. Aceita também que, em caso de despejo administrativo, lhe sejam exigidas as devidas contrapartidas proporcionalmente calculadas até à desocupação efetiva do local.
16. A cessação da autorização para continuar a ocupação não confere direito ao reembolso de quaisquer importâncias já pagas ou a indemnizações de natureza alguma.
17. Faz parte integrante da presente Declaração, para todos os efeitos, o Anexo I, documento, que contém as condições especiais aplicáveis à utilização do Espaço Hortícola de ....., em que se integra a Horta Comunitária cedida ao signatário e cujos termos e condições este aceita sem qualquer reserva.

Data.....

Assinatura.....

(Reconhecida ou exibido BI no ato da assinatura)